

Embargos criminal

infringentes

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | fevereiro 1, 2024
EXCELÊNTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA CÂMARA
CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ...

Processo nº ...

....., devidamente qualificado nos autos da ação penal em epigrafe, por intermédio de seu advogado com procuração anexa, vem manifestar seu inconformismo com o respeitável acórdão de decisão não unanime proferido por este Tribunal, com fulcro no Artigo 609 do Código de Processo Penal, de forma tempestiva interpor EMBARGOS INFRINGENTES.

Requer o recebimento e processamento do presente recurso com razões anexas.

Termos em que, pede deferimento.

Local e Data.

..... e OAB.

RAZÕES DE EMBARGOS INFRINGENTES

Embargante: T.....

Embargado: Ministério Público Estadual

Processo nº: ...

Origem: ...

Egrégio Tribunal,

Colenda turma.

I – SÍNTESE DOS FATOS

O Embargante foi acusado de ter cometido o crime de furto, por ter subtraído para si de um supermercado; um queijo importado, duas latas de refrigerante e um tablete de chocolate, avaliados na quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Após ser denunciado pelo Ministério Público, foi ao final condenado pelo Juízo A quo a pena de um ano de reclusão, sendo-lhe concedido o benefício do sursis por dois anos.

Inconformado com a sentença de primeiro grau o Embargante recorreu a este Egrégio Tribunal, porém a sentença foi mantida por maioria dos votos em decisão não unanime, pois o voto vencido reduziu a reprimenda para oito meses de detenção em razão do privilegio disposto no Artigo 44 do Código Penal.

Diante disto, irresignado com a decisão deste Tribunal o acusado não vê alternativa a não ser a interposição do presente recurso.

II – PRELIMINARMENTE

Do cabimento e da tempestividade

O Código de Processo Penal traz em seu bojo o dispositivo que contribui com a pretensão do Recorrente, senão vejamos;

Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária.

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

É perceptível que o Embargante observa o Artigo supramencionado, dado que conforme o exposto da narrativa

fática, a decisão proferida por este Tribunal não fora unânime, uma vez que houve o voto vencido que manteve a condenação do Embargante, porém reduziu a reprimenda em oito meses de detenção em razão do privilegio trazido pelo Artigo 44 do Código Penal, desta forma, resta comprovado o cabimento do presente recurso.

Outrossim, o presente Embargo é tempestivo na forma do Artigo citado, pois está dentro do prazo de dez dias para sua interposição.

III – DO DIREITO

De acordo com a exposição fática, o acusado foi condenado a pena de um ano de reclusão, sendo-lhe concedido o benefício do sursis por dois anos, entretanto, foi interposto recurso de apelação que embora a sentença tenha sido mantida por maioria dos votos, o Desembargador vencido reduziu a pena para oito meses de detenção e a converteu em pena restritiva de direitos.

De acordo com o Artigo 155, § 2º do Código Penal, o juiz poderá substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou somente aplicar-lhe multa se o acusado é primário e se a coisa furtada é de pequeno valor.

Art. 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

De acordo com o § 2º do Artigo 155 do Código Penal e os fatos do caso em tela, podemos perceber que se trata de furto

privilegiado, visto estar presente o requisitos para tanto, bem como o pequeno valor da coisa furtada, o qual seja R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Percebe-se que o voto do Desembargado vencido deveria ter sido seguido pelos outros julgadores, pois ele aplicou corretamente o benefício do furto privilegiado.

Ademais, ao analisarmos o Artigo 44 do Código Penal, conclui-se que a substituição por pena restritiva de direito também é cabível como bem foi aplicado no voto vencido pela maioria, visto que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a quatro anos e, além disso, o crime não foi cometido com grave ameaça.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

Diante disto, pode-se afirmar que o recurso interposto pelo acusado deveria ter sido julgado procedente, razão pela qual o presente embargo infringente deve ser reconhecido concedendo a redução de pena para oito meses de detenção, bem como a conversão da pena em restritiva de direitos.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que o presente recurso seja conhecido, bem como tenha seu provimento com a reforma do julgado, para que seja mantido o voto vencido com a redução da pena do acusado para oito meses de detenção, com a respectiva conversão da pena em restritiva de direitos.

Termos em que, pede deferimento.

Local e Data.

..... e OAB.